

## CIÊNCIA E DIREITOS HUMANOS: DIREITOS CULTURAIS E MATERNIDADE

Alice Ferreira Lopes<sup>1</sup>  
Ana Lúcia de Abreu Gomes<sup>2</sup>

### Resumo

O objetivo desse artigo é analisar a ligação entre ciência e cultura bem como seu impacto entre as mulheres, especialmente durante a maternidade, destacando a recente conquista dos espaços públicos. Foi realizado levantamento bibliográfico sobre o tema dos Direitos Humanos das Mulheres e a visão sobre as mulheres na Ciência. Posteriormente é apresentada pesquisa sobre legislações e normativas disponíveis nos portais virtuais do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, com destaque para a influência majoritária dos Direitos Humanos sobre a legislação museológica atual.

### Palavras-chave

Museologia e Gênero. Direitos Humanos das Mulheres. Maternidade. Museus.

### Abstract

The goal of this article is to make an analysis of the connection between Science and culture and its impact among women, especially during motherhood. It highlights the recent conquest of public spaces. The bibliographic survey presented has as theme the female human rights and the way science sees women. Later, there is a research involving the public mentioned above about the legislation and other normative aspects that are currently available for search on the website of the Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN). The article highlights the major influence that the human rights caused on the current museum legislation.

### Keywords

Museology and gender. History of women. Human rights. Motherhood. Museums.

### Museus e Ciência: concepções sociais sobre a maternidade

Considerando que os primeiros museus do Brasil foram construídos sob o discurso de uma vocação atávica para a difusão científica, especialmente ligada a história natural e a medicina e que tais instituições, assim como as ciências, dificilmente disseminam discursos que se diferenciem dos vigentes em sua época. Especialmente por terem os museus durante sua origem, no Brasil do século XVIII, o papel de vitrine para a metrópole assemelhando-se aos gabinetes de curiosidades (SCHWARCZ, 2005: 123). Tendo em mente que “a tradicional vivência do espaço público destinado aos homens e do espaço

<sup>1</sup> Graduada em museologia pela Universidade de Brasília, atualmente a autora não possui vínculo institucional [allicedoulando@gmail.com](mailto:allicedoulando@gmail.com)

<sup>2</sup> Professora Adjunta do Curso de Museologia da Faculdade de Ciência da Informação da Universidade de Brasília. Doutora Ana Lúcia de Abreu Gomes [anaabreu.68@gmail.com](mailto:anaabreu.68@gmail.com)

privado às mulheres resulta num relacionamento distinto com os bens patrimoniais” (RECHENA, 2014: 163). Acreditamos ser necessária uma brevíssima explanação sobre o impacto dos papéis de gênero na ciência, demonstrando sua ligação intrínseca com a cultura, a legislação e com a inserção das mulheres na vida cultural.

A vida reprodutiva feminina é um intenso campo de batalhas nas esferas pública e privada, como advertiram diversas teóricas feministas ao longo do tempo. O próprio universo feminino construído pela cultura parece reduzir-se à capacidade de reprodução, logo, a mulher é definida por sua maternidade – ou por sua não maternidade – exemplo disso é a celebração, no senso comum, do “nascimento da mulher” após o nascimento de seus filhos, como se ela finalmente tivesse cumprido seu destino (SWAIN, 2007:204).

É a partir de relações sexuais que as mulheres engravidam, sejam essas consensuais ou violentas, a percepção cultural, impregnada por tabus sobre a relação sexual afeta tanto a vida reprodutiva quanto a parentalidade (RODRIGUES, 1999:19). A capacidade biológica de formação de fetos no interior do sistema reprodutor feminino torna impossível ignorar a problemática do corpo ligada à figura da mulher enquanto mãe. (STEVENS 2007:18).

A linguagem da segregação nem sempre envolve termos pejorativos, a dinâmica da dominação pode incluir a tática de atribuir habilidades e qualidades intrínsecas a determinado grupo dominado, na tentativa de justificar a diferença no tratamento, incluindo o agravante das questões de raça (GUILLAUMIN, 1994: 228). Inúmeras vezes a “meiguice” e a “divindade” “intrínsecas” das mães, além da dita necessidade de silêncio e tranquilidade para o pleno desenvolvimento do bebê foram utilizados para silenciar e afastar mulheres-mães das lutas sociais e espaços coletivos, delegando exclusivamente à mulher o bem estar psíquico e moral da raça humana, essa esmagadora responsabilidade é conhecida como “privilegio materno” (MILLET, 1970: 24), em outras palavras, segundo essa abordagem a mulher é a principal cuidadora e cabe a ela resguardar tanto fetos quanto as crianças de quaisquer perigos externos.

A abordagem anteriormente citada não é novidade, os padrões atuais foram construídos a partir de diversas heranças culturais que perduraram ao longo do tempo. No contexto do Brasil colônia, o modelo de mulher versava em torno da esposa e mãe -ou potencial esposa e mãe-, que atendia ao modelo de mulher submissa, dócil, devotada ao ambiente privado, fortemente influenciada pelo sentimento de culpa, que vestia-se de maneira modesta e agia de maneira recatada (PRIORE, 1993: 106).

[...]Thomás Morus, Erasmo de Rotterdam e Juan Luis Vives concordam que a boa educação de uma mulher se justificava na boa educação dos filhos (...). A remissão da mulher estava, pois, na maternidade, e tal noção, embutida no rigor contrarreformista, é que se tentou fazer cruzar o Atlântico, acentuando o ideal materno como único exemplo de educação e de difusão de bons costumes.[...]  
(PRIORE, 1993, p.99)

A construção histórica social da mulher como categoria inferior ao homem não é exclusivamente contemporânea, em seu livro História da mãe e

Ciência e direitos humanos: direitos culturais e maternidade

da maternidade no ocidente, Ivonne Knibiehler explica que mesmo antes do advento da obstetrícia como especialidade médica ou mesmo da dominação cristã, a visão sobre a saúde da mulher já se pautava na premissa do Corpus hipocrático *Tota Mulier in Utero*. O anatomista grego Gallien teria definido a mulher como um homem invertido, incompleto, os ovários seriam semelhantes aos testículos, seu aparelho reprodutivo, ao invés de rígido, seria frágil, delicado e por isso interno (KNIBIEHLER, 2000: 14). Ainda segundo Yvonne Knibiehler, os saberes incutidos por Hipócrates, Gallien e outros homens “de ciência” do passado ainda reverberam, ainda que timidamente, na ginecologia contemporânea (KNIBIEHLER, 2000: 17).

A visão social sobre a mulher teve impacto não apenas na ginecologia. Londa Schienbiger utiliza o exemplo de Carl Linnaeus, conhecido como o “pai da taxonomia moderna” para explicar de maneira didática como cultura e produção científica se entrelaçam (SCHIENBIGER, 1999 276-284). No século XVII, Linnaeus substituiu o termo *Quadrupedia* (quadrúpedes) pelo termo *mammalia*:

[...] para distinguir a classe de animais abrangendo humanos, símios, ungulados, preguiças, hipopótamos, elefantes, morcegos, e todos os outros organismos com pêlos, ossos de três alças e um coração de quatro câmaras. Assim fazendo, ele idolatrava o *mammae* da fêmea como o ícone dessa classe. Sua escolha aparentemente inocente de rótulos para a classe de animais que reunia humanos a outros primatas trazia implicações para questões acaloradamente debatidas em sua época: o papel das mulheres no Estado, seus direitos como esposas e mães, seu acesso à educação e às profissões, e a estrutura dos cuidados da saúde das mulheres. (SCHIENBINGER, 1999 : 286)

Como ressalta Schienbiger, Linnaeus poderia ter recorrido a várias outras características em comum entre os animais por ele estudados, porém, é possível compreender tal inclinação ao seio materno analisando o contexto iluminista de cuidados com as crianças no qual o cientista estava inserido (SCHIENBIGER, 1999: 286). Dentre as medidas implementadas pelo iluminismo estava a transferência da amamentação – antes delegada a amas de leite camponesas ou mulheres escravizadas – para a mulher-mãe urbana. Ao invés de sugerirem soluções como as atualmente denominadas salas de amamentação ou legislações mais flexíveis para as lactantes, incentivava-se o enclausuramento da mulher para que ela pudesse amamentar seus filhos, havia aí a invasão da esfera privada afetando diretamente o direito a escolha de cada mulher que gestava e produzia leite materno (SCHIENBIGER, 1999: 287).

A amamentação foi de tal maneira descolada da vida urbana que durante a revolução francesa as mulheres eram incentivadas a cumprir seus “deveres naturais” no lar, gestando, parindo e nutrindo a cria ao invés de terem seus direitos civis plenamente garantidos (SCHIENBIGER, 1999: 288). A partir da negação de direitos civis plenos às mulheres durante a revolução francesa aferimos o impacto da cultura não apenas sobre a ciência, mas igualmente sobre as legislações, que conduzem a vida social dentro dos territórios.

Os “papéis” atribuídos pela biologia já nos séculos XX e XXI aos gametas femininos e masculinos durante fertilização também foram abordados por Evelyn Fox Keller: o óvulo, em seu papel passivo de espera fecundado pelo espermatozoide vigoroso e ativo assemelha-se uma performance biológica dos papéis sociais de gênero, em contraposição as descobertas da década de 1970 que demonstraram a não passividade do óvulo antes da fertilização a partir dos experimentos sobre a estrutura citoplasmática (KELLER, 2006: 18).

[...] Muitos dos debates sobre a importância relativa do núcleo e do citoplasma na hereditariedade assim refletem inevitavelmente debates mais antigos sobre a importância (ou atividade) relativa das contribuições materna e paterna para a reprodução, onde atividade e força motivadoras eram rotineiramente atribuídas à contribuição paterna, relegando-se a contribuição feminina ao papel de ambiente passivo e facilitador. O óvulo é o corpo, e o núcleo, o espírito ativador. (KELLER, 2006: 24)

É a partir de evidências científicas que profissionais de saúde devem basear suas recomendações, pois, as orientações terão impacto direto na dinâmica familiar. As recomendações do Ministério da Saúde sobre amamentação devem promover mudanças sociais para as lactantes, como legislações específicas, por exemplo. Se a ciência preconizar uma figura materna que deve estar presente na maioria do tempo e os direitos das mulheres não acompanharem esse ritmo em esferas sociais, a rede de apoio que impulsionaria a mulher a buscar sua realização individual pode ser menor. Além dos aspectos biológicos como a amamentação e o puerpério –fase em que o corpo retorna ao estado pré-gravídico- é necessário levar em conta as desconstruções dos papéis sociais de gênero, orientação sexual e as rupturas com os modelos tradicionais de família e maternagem:

[...] A complexidade (do status da maternidade nos espaços públicos) aumenta na medida que o sentido de maternidade se diversifica, uma vez que à mãe tradicional vem juntar-se a mãe adotiva, a mãe lésbica, o homossexual que materna, a mãe de aluguel, a mãe adolescente, a mãe solteira, a mãe prisioneira, a mãe pobre, negra, a mãe genética, etc. (...) A multiplicidade da mulher está presente na figura da mãe, para quem convergem as dimensões de classe, raça, etnia, sexualidade, etc. (STEVENS, 2007:18)

A partir da leitura do trabalho do obstetra Michel Odent é possível perceber a existência de uma distorção cultural do termo “instinto materno”. Apenas a partir de 1979 se adquire noção científica da complexidade hormonal que envolve o vínculo do binômio mãe-bebê, a partir da etologia Odent versa sobre os prejuízos da perturbação do primeiro contato entre mãe e bebê estabelecida por uma obstetrícia, enquanto ciência médica, predominantemente masculina.

Segundo Odent, o chamado “instinto materno” tem contexto específico e pode ser impedido pela perturbação do primeiro contato entre os mamíferos envolvidos nessa dinâmica. O instinto materno não seria um sentimento divino implantado em cada portadora de útero e que perdura uma vida,

Ciência e direitos humanos: direitos culturais e maternidade

manifestado pelo intenso desejo de ter filhos. O ‘instinto materno’ do ponto de vista da etologia estaria ligado a liberação de gotículas hormonais envolvidas no processo do parto: o pico de ocitocina estaria ligado a prolactina. O nomeado instinto maternal das mamíferas, então, seria desencadeado por processos hormonais, facilmente perturbados por fatores ambientais e culturais, nesse sentido, se o vínculo não se estabelece de maneira saudável a responsabilidade não recai sobre os ombros da mulher. O “instinto materno” seria algo tão ligado a parte não racional quanto o orgasmo:

[...]Sabemos que, em condições fisiológicas, a mãe pode atingir um ápice de ocitocina- o hormônio do amor e também o hormônio necessário para a expulsão da placenta. O pico de ocitocina está associado a um alto nível de prolactina- O hormônio da maternidade. A associação ocitocina mais prolactina significa amor para os bebês. Existem outras circunstâncias em que a ocitocina não se associa à prolactina: são outras facetas do amor. (ODENT, 2003: 94)

### **A relação com os espaços públicos e a relação com os museu**

Como afirmamos no início deste artigo, o exemplo dos primeiros museus brasileiros é bastante didático quando se trata da premissa de Cristina Stevens de que a biologia não se faz sem a história (STEVENS, 2007: 19). As primeiras políticas voltadas para os museus brasileiros foram estabelecidas a partir de aspirações culturais do Estado, masculino. Como colônia, um dos objetivos era o envio de exemplares de coleções a metrópole. Havia também museus históricos que transmitiam narrativas lineares através de inúmeros objetos sem variados critérios de curadoria, pois a exemplo dos gabinetes de curiosidades, a quantidade denotava o prestígio da corte que aqui desembarcara em 1808 (MACHADO, 2005: 139).

Ao longo do século XX, o culto aos heróis nacionais persiste, aliado ao reconhecimento gradual da importância política da preservação dos monumentos nacionais, especialmente a partir de 1920 (Machado, 2005: 142). A partir de 1936, através da criação do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (SPHAN) os bens imóveis passaram a ter atenção especial do estado, sendo o primeiro e único decreto-lei nacional sobre tombamento sancionado em 1937 (LONDRES 2009: 96). Cabe ressaltar que, ainda em 1932, o Curso Técnico de museus, situado no Museu Histórico Nacional do Rio de Janeiro, sob a regência de Gustavo Barroso, tinha como prioridade o objeto e as práticas a eles ligadas como por exemplo, conservação, restauração e classificação (SÁ, 2007: 16).

A própria educação formal das mulheres, se analisada a partir da legislação nacional, apresenta diferenciações desde seu primeiro registro. Segundo a Lei de 15 de outubro de 1827, escolas para meninas poderiam ser abertas em locais mais populosos (BRASIL, 1827:Art 11º), apesar de mestras e mestres receberem os mesmos vencimentos, havia um currículo específico para a educação feminina, focada nos afazeres domésticos (BRASIL, 1827:Art 13º). Posteriormente em 1838, Nísia da Floresta insere em sua escola disciplinas como gramática, escrita

e leitura das línguas portuguesa, francesa e italiana, ciências naturais, sociais, matemática, música e dança, contrariando o ensino padrão focado em disciplinas como economia doméstica (CASTRO, 2010: 240). O ingresso das mulheres no ensino superior só será possível em 1879, através do Decreto nº 7.247 de 19 de abril de 1879 que reformava o ensino superior em todo o império. Apesar de apresentar certo grau de inclusão, o mencionado decreto, norteador pelos costumes de sua época acrescentava, por exemplo, maior restrição de idade para as mulheres que deveriam ter entre 18 e 30 anos, enquanto para homens bastava que a idade fosse superior a 18 anos (BRASIL, 1879 § 18).

O impacto das restrições aplicadas às mulheres ao longo dos séculos reverbera ainda no campo do patrimônio atualmente, como ressalta Aida Recheña, a maioria dos bens imóveis, considerados de interesse nacional, remete ao exercício do poder masculino, enquanto a relação feminina com o patrimônio, retratada nos museus, por exemplo, tende a limitar-se aos recortes de domesticidade, parentalidade e maternidade (RECHENA, 2015: 165). Segundo Martins, a própria nudez feminina nas artes, desde o renascimento, era acompanhada por elementos promotores de certo pudor e moralidade, era necessária certa distância histórica e cultural entre observador e obra até meados do século XIX, essa é uma demonstração da não neutralidade das artes e dos espaços culturais em relação às normas sociais (MARTINS, 2005: 646).

O trabalho da mulher, fora do seu papel social estabelecido, possui importância na construção da nação e desenvolvimento dos museus brasileiros. Citaremos uma dentre tantas contribuições, a de Bertha Lutz, segunda mulher a ingressar no serviço público do país em 1919, através de sua estadia enquanto naturalista do Museu Nacional. Uma viagem realizada em 1932, a convite da Associação Americana de Museus e da União Pan-Americana, resultou em diversos relatórios sobre 58 museus visitados (ALMEIDA, 2013: 126).

Em suas anotações Bertha Lutz chamava a atenção para a necessidade de uma renovação dos museus brasileiros ainda presos ao modelo tradicional, além de mencionar a necessidade de atividades voltadas a inclusão do público infantil -a exemplo do Boston Children's museum- e destacava o grande número de mulheres que trabalhavam nos museus americanos visitados exercendo todas as tarefas, incluindo as mais pesadas (ALMEIDA, 2013: 130). Bertha Lutz, inspirada na museologia norte-americana, chamava atenção em seus relatórios para a necessidade de sensibilização do Museu Nacional pelo público, sugerindo inclusive horários mais flexíveis para atender aos trabalhadores que não podiam frequentar as instituições em horário comercial (ALMEIDA, 2013: 127).

Enquanto deputada federal, graduada em direito, as vésperas da ditadura do Estado Novo, na década de 1930, Bertha Lutz defendeu o que atualmente chamamos de direitos humanos das mulheres e crianças nas esferas da educação, trabalho, maternidade e infância (SOUSA, SOMBRIO & LOPES, 2005: 316). Chegou a propor no âmbito do Ministério da Educação e Saúde Pública a criação do Estatuto da Mulher, bem como do Departamento Nacional da Mulher e do Departamento Nacional de Trabalho Feminino, Maternidade, Infância e Lar. Como uma mulher da ciência, graduada em Ciências Naturais pela Sorbonne em 1918, seu discurso não estava imune a assumir forma naturalista em diversas ocasiões, especialmente no que se refere aos direitos das mulheres (SOUSA,

Além de Lutz outras mulheres defenderam a exclusividade de cargos, atividades às mulheres. Em uma dessas emendas, Lutz reivindicou a enfermagem como atividade feminina, aliando esse trabalho a uma espécie de “maternidade espiritual” e vocação feminina por excelência (SOUSA, SOMBRIO & LOPES, 2005: 320) cabe lembrar, entretanto, que apesar de talvez haver esforço para garantir alguma reserva de mercado às mulheres, esse tipo de argumentação pode causar efeitos adversos.

No século XVIII, a parteira inglesa Sara Stone reivindicou a obstetrícia como atividade feminina por excelência, sob este argumento buscava chamar a atenção para a necessidade de maior qualificação das parteiras que ficavam subordinadas aos cirurgiões, atendendo apenas casos de baixo risco, aos homens cabia à intervenção salvadora da medicina. Os médicos-parteiros então contra argumentaram reafirmando serem as naturezas masculina e feminina diferentes entre si, justificando a divisão de papéis pelas mesmas vias, já que a mulher era vista como intelectualmente inferior e não poderia aprender técnicas obstétricas avançadas (DAHL apud BARRETO, 2007: 220). Sousa, Sombrio e Lopes destacam ainda que:

[...] Resgatando a história da enfermagem é possível perceber que, ao contrário do pensamento essencialista de Bertha Lutz, a atribuição dessa profissão a uma natureza feminina data de fins do século XIX (...) Na passagem do século XIX para o século XX, acentua-se a divisão entre espaço público e privado. As mulheres, confinadas aos cuidados do lar, «possuíam» as aptidões necessárias para a prática da enfermagem - atividade que, exposta à esfera pública, aplicava muitos dos conhecimentos adquiridos pela função doméstica. (SOUSA, SOMBRIO & LOPES, 2005, p.3)

Apesar de seu efeito didático, a crítica sobre a visão de Bertha Lutz e suas contemporâneas feministas da primeira metade do século XX é anacrônica. A historiadora Rachel Soihet aponta que as conquistas de novos direitos, sociais e políticos, não abarcava a reformulação no âmbito familiar, pois as feministas brasileiras das elites consideravam a sexualidade e o ambiente familiar como assuntos de foro íntimo (SOIHET, 2012:233). Mesmo entre os grupos com discurso “esquerdizante” surgidos entre as décadas de 1940-1960 a participação feminina secundária guiada por discursos prontos e não adaptados a realidade brasileira não tocavam no assunto anteriormente citado, especialmente porque a adoção de uma postura marxista levava a crença de que a existência de classes seria a origem de toda a opressão (SOIHET, 2012:

Apesar de terem o direito de ingresso no serviço público desde 1917, as mulheres foram vistas como iguais aos homens por via de lei, ao menos em teoria, a partir da Carta Magna de 1934 (BRASIL, 1934: Art 113) que também assegurou o direito ao voto feminino e a equidade salarial (BRASIL, 1934: Art 109) e (BRASIL, 1934: art 121 § 1º). Com conquistas tão tardias a nível de direitos sociais e políticos cabe questionar o impacto dessas restrições sobre as relações femininas com os espaços públicos e o próprio patrimônio, sobretudo

quando se trata de mulheres mães, impregnadas com resquícios das crenças e deveres sociais e culturais mencionados desde o início do texto.

A década de 1960 e sua efervescência em diversas áreas engloba a segunda onda do feminismo, que chega ao Brasil trazendo “grupos de consciência e reflexão” para discussão do corpo e da sexualidade das mulheres (PEDRO, 2012:241). O advento da pílula anticoncepcional, por consequência a menor preocupação com gestações indesejadas abriram espaço para discussões sobre o prazer feminino, nessa mesma época a divisão de trabalhos domésticos começa a ser discutida no feminismo (PEDRO, 2012:244).

### **Direitos Culturais e as mulheres**

A Museologia, como as demais disciplinas, caminha de acordo com os acontecimentos da época em que está inserida. Segundo Irene Vaquinhas o conceito de museologia de gênero data da década de 1990, evocando a Nova Museologia, que muda o foco dos objetos para as questões humanas, e respondendo ao impulso dado por movimentos feministas em diversas áreas para o estudo de um passado feminino, em seu primeiro momento a museologia de gênero está ligada as mulheres (VAQUINHAS, 2014: 1). Estudar a trajetória das mulheres, seja pelo olhar da ciência masculina, ou como protagonistas da ciência, auxilia no entendimento das relações entre ciência, cultura e legislação e o impacto direto desse trinômio sobre a vida pública e privada feminina.

A segunda etapa desse artigo trata de pesquisa sobre textos disponíveis para consulta no portal do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan). Tais cartas do direito internacional, ratificadas pelo estado brasileiro ao longo das décadas, tratam basicamente sobre direitos culturais. É necessário, portanto, uma breve contextualização do termo Direitos Culturais.

Para definir o termo Direitos Culturais, Giuliana Kauark observa a Declaração Universal dos Direitos Humanos, (1947) e o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Culturais e Sociais (1966), concluindo que os direitos culturais envolvem tanto o direito à participação na vida cultural coletiva através da fruição dos espaços quanto o direito a contribuir com os avanços artísticos e científicos através de participação e autoria (KAUARK, 2014: 121-122).

A partir de uma análise da Constituição portuguesa, Jorge Miranda classifica os Direitos Culturais em 3 categorias (MIRANDA, 2006:17), tal definição de direitos culturais possui efeito didático se aplicada a uma leitura dos Direitos Humanos, a nível internacional. Sumarizamos as categorias abaixo:

Direitos relativos à identidade cultural: direito a defender o patrimônio cultural em juízo e direito a falar a língua materna são exemplos dessa categoria (MIRANDA, 2006: 18). No contexto brasileiro, de acordo com essa abordagem, abrir processo para fins de tombamento ou registro de um bem cultural junto ao IPHAN é um direito relativo à identidade cultural.

Liberdades culturais: criação, divulgação e fruição de obras culturais (MIRANDA, 2006: 19). Exemplo dessa classificação no contexto brasileiro é a implantação do Plano Nacional de Cultura (PNC) que visa, dentre outros obje-



Ciência e direitos humanos: direitos culturais e maternidade

tivos, a ampliação da produção cultural no país, desenvolvendo a economia da cultura (BRASIL, 2010: Art 2º IX)

Direito ao Acesso aos bens de cultura: direito à formação cultural, incluindo educação formal e direito à fruição dos espaços, considerando as incumbências do Estado. (MIRANDA, 2006: 24). Nesse caso, as condições do entorno dos museus, bem como a acessibilidade ampliam o acesso aos bens culturais.

Nesse sentido, a promoção dos Direitos Culturais às mulheres mães consiste na ampliação do acesso aos espaços do patrimônio, bem como a recepção desse público e sua segurança. Abordaremos no próximo tópico os textos disponibilizados pelo Iphan, referentes aos direitos culturais das mulheres.

### **A legislação disponibilizada pelo Iphan:**

O atual endereço eletrônico do Iphan disponibiliza para consulta textos relativos à legislação nacional sobre patrimônio, material e imaterial. Para essa pesquisa foram consideradas legislações aprovadas no período de 1957 a 2017, recorte temporal de 60 anos. Os textos selecionados mencionam diretamente questões de gênero e sua relação com o acesso ao patrimônio.

Antes de relatar os textos disponibilizados para consulta no portal do Iphan, é importante contextualizar a relação dos museus brasileiros com os Direitos Humanos, o próprio Estatuto de Museus, essas instituições possuem como princípios fundamentais:

I – a valorização da dignidade humana;

II – a promoção da cidadania;

III – o cumprimento da função social;

IV – a valorização e preservação do patrimônio cultural e ambiental;

V – a universalidade do acesso, o respeito e a valorização à diversidade cultural; (BRASIL, 2009)

O Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, promulgado em 1992, porém adotado pela Assembleia Nacional das Nações Unidas desde 1966, reconhece o direito de participação na vida cultural, incluindo os benefícios dos avanços científicos, reforçando a ideia de que ciência é parte da cultura (BRASIL, 1992: Art 15º). Os estados parte se comprometem assegurar a homens e mulheres os mesmos direitos, sem distinção, independente dos costumes locais e da cultura (BRASIL, 1992: Art. 5º).

A Instrução Normativa nº1 de 15 de novembro de 2003, não trata diretamente das mulheres, porém, como demonstrado em trabalho anterior, gestantes e puérperas, assim como bebês e crianças possuem necessidades especiais devido a modificações hormonais, antropométricas, ligamentares e biomecânicas, nem sempre visíveis, que justificam sua inserção no grupo de Pessoas com

Mobilidade Reduzida (PMR) segundo a legislação nacional sobre acessibilidade, especialmente pela Lei 13.146 de 6 de julho de 2015 (LOPES, 2016: 43-45). Por este motivo a acessibilidade é apresentada como fator a viabilizar experiências desse público em espaços culturais e deve ser analisada em conjunto com as questões preservacionistas.

O Decreto Nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007 que “Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais.” (BRASIL, 2007) recomenda os recortes que envolvam quaisquer desses grupos levem em consideração questões de sexo, gênero, orientação sexual, idade, dentre outros (BRASIL, 2007: Art 1º). Como abordado no início dessa pesquisa, é fundamental que o museu atual leve em consideração as diferentes maternidades, isso inclui respeito às diferenças culturais de povos tradicionais e sua relação com a gestação, nutrição, infância e temas correlatos. Boaventura de Souza Santos alerta para uma armadilha dos direitos humanos concebidos e aplicados como “universais” ao passo em que o ocidente termina por formular seus valores máximos como universais, e não como apenas “os mais abrangentes” impondo-os aos demais. Nesse sentido, os Direitos Humanos, concebidos como Universais seriam constante instrumento de choques culturais; uma das soluções possíveis seria uma visão multicultural de Direitos Humanos (SANTOS, 1997: 111-112). Desse modo é preciso observar as reivindicações em torno dos direitos humanos das mulheres de mesmo modo, do ponto de vista das necessidades específicas, nem sempre universais.

O Decreto Nº 6.177, de 1º de agosto de 2007 trata da Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais, aprovada em 2005 na cidade de Paris e destaca que é necessário que os estados que ratificarem a legislação procurem:

Criar, produzir, difundir, distribuir suas próprias expressões culturais, e a elas ter acesso, conferindo a devida atenção às circunstâncias e necessidades especiais da mulher, assim como dos diversos grupos sociais, incluindo as pessoas pertencentes às minorias e povos indígenas; (BRASIL, 2007)

A Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais, em consonância com as reflexões da museologia, que compreende a cultura como catalizadora de desenvolvimento (CÂNDIDO, 2003:13), reconhece a cultura como fator de melhoria da condição social das mulheres, incluindo-as como grupo vulnerável juntamente às outras minorias.

A lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, aprova o Plano Nacional de Cultura (BRASIL, 2007: Art 1º) e ressalta que deve haver promoção de “políticas programas e ações voltados às mulheres e às relações de gênero e LGBT” (BRASIL, 2010: 1.10.2). Pode-se inferir que as mulheres estão inseridas em grupos considerados pelo texto como “sujeitos à discriminação e marginalização por questões de gênero, orientação sexual.” A mencionada lei ressalta a importância das políticas públicas de cultura voltadas para a valorização da mulher e sua participação, bem como promoção dos direitos das crianças para a diminuição das desigualdades (Brasil, 2010: 2.1.14-5.4.2).

**Considerações finais**

Visto que em nossa cultura há uma forte associação entre natureza e cultura, o que contribui para a exploração sistemática da mulher-mãe (STEVENS, 2005:67), é necessário que se observe quais relações estão sendo construídas –e se existem- entre as mulheres mães e os museus. De mesmo modo é preciso atenção ao debruçar-se sobre o público materno-infantil para que não haja um retorno aos primeiros discursos maternalistas que não buscavam a valorização da mulher enquanto indivíduo, mas a universalização da maternidade e o apagamento de outras funções/desejos da mulher, visando unicamente alcançar a criança por intermédio da mãe ( MARTINS, 2010:101).

Sugerimos a inclusão da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher ao repertório de legislações disponibilizados para consulta no portal do Iphan. O Decreto nº 4.316, de 30 de julho de 2002, que menciona a equidade de acesso à vida cultural para mulheres e homens como direito fundamental, não estava incluída no repertório de legislações disponibilizados para consulta no portal do Iphan durante o levantamento.

A museologia pode ser entendida como uma “disciplina aplicada voltada à experimentação, sistematização e teorização do conhecimento produzido em torno da relação do ser humano<sup>3</sup> com o objeto no cenário institucionalizado dos museus” (CÂNDIDO, 2003:11), tendo com foco a “intervenção social” (IDEM) e deve estar atenta não apenas a sociedade como a si mesma e sua relação com as demais ciências e os costumes que podem ser baseados na repetição de diversos padrões de violência, como demonstramos na primeira parte dessa pesquisa.

A inclusão das mulheres mães em espaços culturais constitui-se demanda social visto que esse público é composto por dois grupos vulneráveis: mulheres e crianças. Há como mencionado anteriormente a questão da acessibilidade e segurança além das questões éticas e culturais envolvidas. Debruçar-se sobre a questão da maternidade em seus aspectos práticos, como a viabilidade de visitas aos espaços culturais é pensar sobre os direitos humanos e sobre a ligação indissociável dos museus com o tema.

**Referências:**

ALMEIDA, Cícero Antônio Fonseca de. “A função educativa dos museus” de Bertha Lutz: uma peça (quase) esquecida do quebra-cabeça da museologia no Brasil. *Acervo*, [S.l.], v. 26, n. 2 jul-dez, p. 123-132, dez. 2013. ISSN 22378723. Disponível em: <http://revista.arquivonacional.gov.br/index.php/revistaacervo/article/view/519/517> Acesso em: 18 Jul. 2017.

BARRETO, Maria Renilda Nery. A ciência do parto nos manuais portugueses de obstetrícia. *Revista Gênero*, Niterói, v.7, n.2, p.217-234. 2007. Disponível em: <http://www.revistagenero.uff.br/index.php/revistagenero/article/view/152/95> Acesso em: 18 jul. 2017

BRASIL. Lei de 15 de outubro de 1827. Da responsabilidade dos Ministros e

3 Substituímos o termo homem por seres humanos

Secretarios de Estado e dos Conselheiros de Estado. Disponível em: [http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei\\_sn/1824-1899/lei-38398-15-outubro-1827-566692-publicacaooriginal-90222-pl.html](http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-38398-15-outubro-1827-566692-publicacaooriginal-90222-pl.html) Acesso em 20 set. 2017

\_\_\_\_\_. Decreto nº 7.247, de 19 de abril de 1879. Reforma o ensino primário e secundário no município da corte e o superior em todo o Império. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-7247-19-abril-1879-547933-publicacaooriginal-62862-pe.html> Acesso em 20 set. 2017

\_\_\_\_\_. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 16 de julho de 1934. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao34.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm) Acesso em 20 de set. 2017

\_\_\_\_\_. Decreto nº 591 de 6 de julho de 1992. Atos Internacionais. Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Promulgação. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/d0591.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0591.htm) Acesso em 20 set. 2017

\_\_\_\_\_. Decreto nº 4316 de 30 de julho de 2002. Promulga o Protocolo Facultativo à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/d4316.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4316.htm) Acesso em 18 set. 2017

\_\_\_\_\_. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan). Instrução normativa nº 001, de 25 de novembro de 2003. Dispõe sobre a acessibilidade aos bens culturais imóveis acautelados em nível federal, e outras categorias, conforme especifica. Disponível em: [http://www.comphap.pmmc.com.br/arquivos/lei\\_federal/instrucao\\_01\\_2003.pdf](http://www.comphap.pmmc.com.br/arquivos/lei_federal/instrucao_01_2003.pdf) Acesso em: 20 set. 2017

\_\_\_\_\_. Decreto nº 6040, de 7 de fevereiro de 2007. Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm) Acesso em: 18 set. 2017

\_\_\_\_\_. Decreto nº 6177 de 1 de agosto de 2007. Promulga a Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais, assinada em Paris, em 20 de outubro de 2005. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/decreto/d6177.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6177.htm) Acesso em 18 set. 2017

\_\_\_\_\_. Lei nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009. Institui o Estatuto de Museus e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/lei/11904.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/11904.htm) Acesso em: 18 set. 2017

\_\_\_\_\_. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/13146.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/13146.htm) Acesso em 18 set. 2017

BRENES, Anayansi Correa. História da parturição no Brasil, século XIX. *Cad. Saúde Pública*, Rio de Janeiro, v. 7, n. 2, p. 135-149, Junho 1991. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-311X1991000200002](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-311X1991000200002) Acesso em 11 mar. 2017

Ciência e direitos humanos: direitos culturais e maternidade

CÂNDIDO, Manuelina Maria Duarte. Ondas do pensamento museológico brasileiro. *Cadernos de Estudos de sociomuseologia*, Lisboa: Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, 2003

CASTRO, Luciana Martins. A Contribuição de Nísia Floresta para a Educação Feminina: pioneirismo no Rio de Janeiro oitocentista. *Outros Tempos*. Dossiê História e Educação, Rio de Janeiro, Volume 7, n. 10, p. 237-256, dezembro de 2010.

GUILLAUMIN, C. “Enquanto tivermos mulheres para nos darem filhos”. A Respeito da raça e do sexo. In: *Estudos Feministas*. 1994, pp. 228 – 233. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/0B0STHh5fBu-IVmRiX0sIMkhMdkk/view> acesso em 04 set. 2017

KAUARK, Giuliana. Os direitos culturais no Plano Nacional de Cultura. *Políticas culturais em revista*. Salvador, 2014. Disponível em: <https://portalseer.ufba.br/index.php/pculturais/article/view/10657> Acesso em: 03 set. 2017

KELLER, Evelyn Fox. Qual foi o impacto do feminismo na ciência?. *Cadernos Pagu*, Campinas, n. 27, p. 13-34, jul./dez. 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/cpa/n27/32137.pdf> Acesso em: 12 jul. 2017

KNIBIEHLER, Y. *Histoire des mères et de la maternité en Occident*. France: Presses universitaires de France, 2012. (Que sais-je?, n. 3539).

Lopes, Aalice Ferreira *Normas de acessibilidade e museus do Governo do Distrito Federal: identificação e análise das avaliações de gestantes e puérperas*. — Brasília, DF, 2016. Disponível em: [http://bdm.unb.br/bitstream/10483/17667/1/2016\\_%20AaliceFerreiraLopes\\_tcc.pdf](http://bdm.unb.br/bitstream/10483/17667/1/2016_%20AaliceFerreiraLopes_tcc.pdf) Acesso em: 03 set. 2017

MARTINS, Ana Paula Vosne. Políticas públicas para a maternidade e a infância no Brasil na primeira metade do século XX. In: *História da saúde: olhares e veredas*. Instituto de Saúde, 2010. P. 99-121

\_\_\_\_\_. Vosne; PAULA, Ana. A ciência dos partos: visões do corpo feminino na constituição da obstetrícia científica no século XIX. *Revista Estudos Feministas*, v. 13, n. 3, 2005. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ref/v13n3/a11v13n3.pdf> Acesso em 13 mar. 2017

MILLET, Kate. *Política Sexual*. Trad. Alice Sampaio, Gisela da Conceição e Manuela Torres. Lisboa: Publicações Dom Quixote, 1970.

MIRANDA, Jorge. Notas sobre cultura, constituição e direitos culturais. *Revista da Faculdade de direito da Universidade de Lisboa*, Coimbra, v. 47, n. 1 - 2, p. 29-45, 2006. Disponível em: <http://www.fd.ulisboa.pt/wp-content/uploads/2014/12/Miranda-Jorge-Notas-sobre-cultura-Constituicao-e-direitos-culturais.pdf> Acesso em: 03 set. 2017

ODENT, M. *O camponês e a parteira: uma alternativa à industrialização da agricultura e do parto*. São Paulo: Ground, 2003.

PEDRO, Joana Maria. Corpo, prazer e trabalho. Nova história das mulheres. São Paulo: Contexto, 2012. In: PINSKY, Carla Bassanezi; PEDRO, Joana Maria (Org).

*Nova História das Mulheres no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2013.

PRIORE, Mary del. *Ao sul do corpo: condição feminina, maternidades e mentalidades no Brasil Colônia*. José Olympio, 1993.

RECHENA, Aida. *Museologia Social e Gênero. Cadernos do CEOM*, vol. 27 n. 41. Disponível em: <https://bell.unochapeco.edu.br/revistas/index.php/rcc/article/view/2601/1500> Acessado em 25 jul. 2017.

RODRIGUES, L. P. F. *Lobas e grávidas*. São Paulo: Ágora, 1999.

SÁ, Ivan Coelho de. História e memória do curso de museologia: do MHN à UNIRIO. *Anais do Museu Histórico Nacional*, Rio de Janeiro, Museu Histórico Nacional; IBRAM, v. 39, 2007.

SCHWARCZ, Lilia K. Moritz. A “era dos museus de etnografia” no Brasil: o Museu Paulista, o Museu Nacional e o Museu Paraense em finais do XIX. . In: FIGUEIREDO, B. G.; VIDAL, D. G. (Orgs.). *Museus: dos gabinetes de curiosidades à museologia moderna*. Belo Horizonte, MG:Argumentum, 2005.

SCHIENBINGER, Londa. *Has Feminism Changed Science?* Cambridge, MA: Harvard University Press, 1999

SOIHET, Rachel. A conquista do espaço público. São Paulo: Contexto, 2012. In: PINSKY, Carla Bassanezi; PEDRO, Joana Maria (Org). *Nova História das Mulheres no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2013.

SOUSA, Lia Gomes Pinto de; SOMBRIO, Mariana Moraes de Oliveira; LOPES, Maria Margaret. Para ler Bertha Lutz. *Cadernos Pagu*, Campinas, n. 24, p. 315-325, Junho 2005. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-83332005000100016](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-83332005000100016) Acesso em: 18 jul. 2017

STEVENS, Cristina Maria Teixeira. Maternidade e Feminismo: diálogos na literatura contemporânea. In: Stevens, Cristina: *Maternidade e Feminismo: Diálogos Interdisciplinares*. Florianópolis: Editora Mulheres, Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2007 p. 18-79

SWAIN, Tania Navarro. Meu corpo é um útero? Reflexões sobre a procriação e a maternidade. In: Stevens, Cristina: *Maternidade e Feminismo: Diálogos Interdisciplinares*. Florianópolis: Editora Mulheres, Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2007 p. 203-247.

VAQUINHAS, Irene « Museus do feminino, museologia de gênero e o contributo da história », *MIDAS* [Online], 3 | 2014, posto online no dia 08 Junho 2014. Disponível em : <https://midas.revues.org/603> Acesso em 25 jul. 2017.

VIDAL, D. G. (Orgs.). *Museus: dos gabinetes de curiosidades à museologia moderna*. Belo Horizonte, MG:Argumentum, 2005